

## ESTATUTO SOCIAL

### TÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

**Artigo 1º.** A Associação Brasileira dos Enfermeiros Auditores, doravante denominada ABEA, é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 26 de agosto de 2016, para duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, na Avenida Monsenhor Tabosa 1155 Subsolo, Bairro Meireles, CEP 60.165.065, regida pelo presente Estatuto Social, pelos ditames da Resolução COFEN 266/2001 e pela legislação que lhe for aplicável.

**§ Único:** A ABEA disporá de Regimento Interno, regulamentos e procedimentos disciplinares, com a finalidade de normatizar seu funcionamento, a relação com os associados e seus programas e projetos, sempre subordinado ao presente Estatuto Social.

**Artigo 2º.** A ABEA tem sede e foro na cidade de Fortaleza- CE, na Avenida Monsenhor Tabosa nº 1155 Subsolo, Bairro Meireles, CEP 60.165.065.

**Artigo 3º.** A ABEA tem o objetivo de defender os interesses dos enfermeiros da especialidade de Auditoria e das suas respectivas áreas de atuação, em âmbito nacional, bem como promover o aprimoramento profissional, estimular a produção científica e divulgar as especialidades e as áreas de atuação que representa.

**§ 1º.** Para a consecução de seus objetivos sociais a ABEA poderá:

I- Coordenar, defender e representar os interesses de seus associados perante ou em conjunto com o poder público, nos limites do território nacional, autoridades administrativas e judiciais, entidades privadas ou mistas, que possam ser caracterizados como coletivos *lato sensu* e/ou que possam acarretar benefícios diretos ou indiretos para a classe profissional do enfermeiro, objetivo da ABEA.

II- Promover e apoiar as associações de âmbito regional, estadual ou local com objetivos análogos aos da ABEA que mantiverem relação jurídica de convênio com a ABEA, nos termos do Estatuto Social, doravante denominadas simplesmente "Regionais", orientando-as e dando assistência institucional, inclusive com a prestação de serviços intermediários, fornecendo informações gerais, orientações administrativas, éticas, operacionais e jurídicas, podendo, na busca de objetivos em comum, aplicar diretamente seus recursos financeiros, humanos e físicos, permitir e licenciar o uso de marcas e selos, promover a elaboração e/ou fornecer códigos de condutas e regulamentos específicos e outras normas e/ou metodologia de trabalho, a fim de estabelecer critérios de organização e identificação.

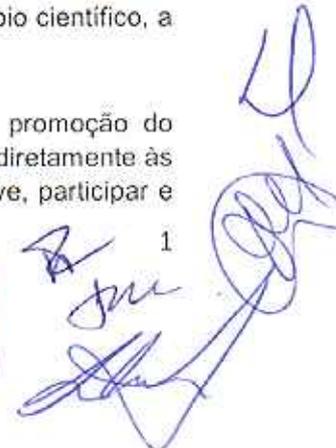
III- Atuar pela execução direta ou em conjunto com entidades públicas e privadas, no âmbito de sua atuação nacional, mediante apoio institucional e/ou financeiro, projetos conjuntos, convênios, contratos e parcerias voltados a promover, apoiar, estimular e fortalecer o intercâmbio científico, a produção científica e o aprimoramento profissional.

IV- Atuar em conjunto com as regionais na defesa, proteção ou promoção do interesse geral da população, quando este interesse estiver relacionado direta ou indiretamente às Especialidades e/ou Áreas de Atuação dos associados da ABEA, podendo, inclusive, participar e





1





promover campanhas, pesquisas e defender seus interesses perante as empresas de plano de saúde, os órgãos de Governo e as entidades médicas.

**V-** Promover, organizar, colaborar, apoiar e participar de eventos em geral, produtos e serviços para comunicação educacional e informativa, inclusive campanhas de cunho social e de prevenção, Congresso Nacional, suportando financeiramente os seus eventos e encontros responsabilizando-se pela programação científica observada as regras e autorizações da Coordenação Científica da ABEA, podendo promover a captação de recursos para viabilizá-los, inclusive através de negociação de serviços e materiais promocionais, sendo que os resultados dessas atividades serão integralmente revertidos para a realização dos objetivos sociais.

**VI-** Participar na condição de associada ou parceira a qualquer título, de associações científicas nacionais ou internacionais, de reconhecida idoneidade mediante autorização do órgão interno competente e desde que não contrariem seu objetivo social, prestigiando e respeitando-os.

**VII-** Reconhecer, distinguir e homenagear personalidades que tenham, no entendimento dos órgãos pertinentes, contribuído de forma relevante para desenvolver, divulgar e congregar as especialidades e áreas de atuação objetivo social da ABEA, com os títulos de Honorários, Eméritos e/ou Ordem do Mérito, conforme as regras e critérios estabelecidos nesse Estatuto Social e em Regimento Interno.

**VIII-** Certificar, elaborar e aplicar prova de título de Enfermeiro Auditor Especialista, por meio de prova e ou por comprovação de tempo de experiência profissional, no mínimo, três (3) anos, mediante apresentação de CTPS e ou declaração com firma reconhecida do representante legal da empresa. Os profissionais aprovados, conforme regimento específico para essa finalidade, sob responsabilidade da Coordenação Científica, serão certificados pela ABEA.

**IX-** A ABEA está expressamente autorizada a exercer em juízo, a condição de representante legal da categoria, legitimada na forma do Art. 5º, Inciso XXI da Constituição Federal, a defesa de seus filiados em todas as instâncias;

**X-** A ABEA poderá prestar serviços de terceirização, mediante contratos de gestão com órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional a todos os Entes de Governo mediante aprovação de projeto e seleção observados as regras legais.

**XI-** A ABEA no âmbito da sua especialidade poderá prestar serviços de consultoria organizacional, mediante a formação de grupo técnico indicado pela Diretoria.

§ 2º A ABEA promoverá no prazo mínimo de cada 2 (dois) anos, um evento de cunho científico denominado "Congresso Brasileiro de Auditoria em Saúde".

§ 3º Em razão dos objetivos e associados em comum entre a ABEA e as Regionais e das funções complementares exercidas pelas Regionais aos associados da ABEA, é facultado à ABEA a criação de projetos e recursos específicos destinados ao auxílio institucional de regularização legal e documental, bem como da adequação das Regionais aos critérios desse Estatuto Social, desde que não comprometa os objetivos sociais da ABEA, tampouco configure desvio de finalidade.

§ 4º A participação da ABEA em qualquer evento ou projeto científico, ainda que somente pelo licenciamento de uso de suas marcas e selos, inclusive aos promovidos pelas Regionais, estará condicionada à aprovação do programa científico de cada evento, se houver, nos termos e prazos definidos pela ABEA.

*[Handwritten signatures and stamps]*

*[Circular stamp: Delegado de Notas, João de Deus de Jesus da Costa]*

2



**Artigo 4º.** A ABEA observará, em sua atuação, os princípios e normas do Código de Ética de Enfermagem, resoluções do Conselho Federal de Enfermagem, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação ou preconceito em razão de raça, cor, credo religioso, classe social, gênero ou opção sexual, concepção político-partidária ou nacionalidade.

## TÍTULO II

### DO QUADRO ASSOCIATIVO, DOS DIREITOS E DEVERES

**Artigo 5º.** A ABEA é composta por número ilimitado de associados, pessoas físicas, enfermeiros que atuam na especialidade de Auditoria em Saúde em suas respectivas áreas de atuação, que exerçam sua atividade profissional dentro do território nacional, objetivo da ABEA e que estejam comprometidos com suas finalidades, atendam e se obriguem a obedecer aos requisitos, preceitos e critérios estabelecidos neste Estatuto Social e em Regimento Interno.

**§ único:** Os associados adquirem seus direitos e deveres a partir do ingresso no quadro associativo de suas respectivas Regionais.

**Artigo 6º.** Os associados não respondem direta, indireta ou subsidiariamente, pelas obrigações e responsabilidades assumidas pela ABEA.

**§ Único:** Não há entre os associados da ABEA direitos e obrigações recíprocas, nos termos da Lei.

**Artigo 7º.** São direitos dos associados:

- a) Participar e votar na Assembléia Geral, discutindo e deliberando sobre todos os assuntos propostos;
- b) Votar e candidatar-se para cargos eletivos, obedecidas às regras, condições e limitações da lei e deste Estatuto Social;
- c) Integrar quaisquer comissões e grupos de trabalho para os quais tenham sido nomeados;
- d) Frequentar as dependências sociais da sede da ABEA, bem como quaisquer outras dependências do uso social, respeitando as regras e normas específicas, se for o caso;
- e) Utilizar-se dos serviços de informações, publicações e assistência mantidos pela ABEA;
- f) Participar dos eventos que a ABEA, promover ou apoiar, apresentar propostas, estudos, sugestões à Diretoria e trabalhos em reuniões e eventos científicos, obedecendo às normas de condutas e critérios estabelecidos para cada situação, se for o caso;
- g) Requerer, com número igual ou superior a 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, a convocação de Assembléia Geral;
- h) Desligar-se da ABEA, obedecidos aos critérios deste Estatuto Social, inclusive no caso de alteração de localidade onde exerça sua atividade profissional;

He

SA



SA

Jur.

3



i) Ter sua associação, alterações e solicitações, bem como todos os documentos e comprovantes de regularidade pertinentes, enviados regularmente à ABEA pelas Regionais, bem como participar dos seus órgãos nos termos de seu Estatuto Social, respondendo a Regional em caso de omissão na divulgação destas atividades;

**§ único:** O uso e gozo dos direitos sociais dependem de situação regular do associado com a tesouraria e do cumprimento de eventuais penas administrativas impostas.

**Artigo 8º.** São deveres dos associados:

a) Colaborar para a completa realização dos objetivos sociais da ABEA e suas respectivas regionais;

b) Respeitar e cumprir este Estatuto Social, Regimento Interno e regulamentos estabelecidos pelos órgãos da ABEA, bem como as normas e princípios éticos e morais da profissão representada;

c) Satisfazer os compromissos assumidos perante ABEA, inclusive pagar suas contribuições, taxas e anuidades, nos termos deste Estatuto Social e, sendo o caso, do Regimento Interno;

d) Acatar as decisões dos órgãos da ABEA, respeitando seus participantes;

e) Manter atualizados seus dados cadastrais, inclusive seu endereço e, se houver, o endereço eletrônico (*e-mail*);

f) Participar e bem desempenhar o cargo para o qual foi eleito ou designado; e

g) Prestigiar a ABEA por todos os meios ao seu alcance, contribuir para a sua prosperidade, e propagar o espírito associativo, zelando pelo bom nome da associação, observando sempre os princípios de boa fé, economia, educação e disciplina.

**§ 1º:** A enumeração feita neste Artigo é exemplificativa e não limitativa, portanto, não exclui outras implícitas ou expressas neste Estatuto Social ou no Regimento Interno, bem como não exclui o dever de manutenção de condutas éticas e que não afrontem a moral e os bons costumes.

**§ 2º:** O atraso ou não-pagamento das contribuições associativas suspende automaticamente o associado do exercício do direito de votar e ser votado, até sua quitação.

**Artigo 9º.** Os associados que infringirem o Estatuto Social, Regimento Interno, Resoluções ou quaisquer outras disposições que regem a ABEA poderão sofrer penalidades de:

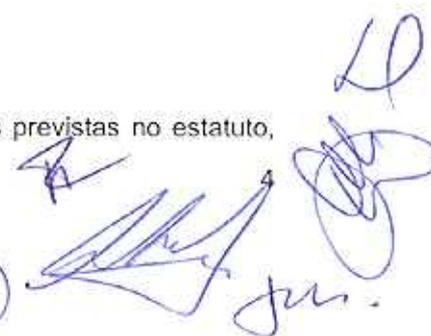
I- Multa;

II- Suspensão de direitos;

III- Exclusão do quadro associativo.

**§ 1º:** Em caso de atraso no pagamento da anuidade ou sanções previstas no estatuto,







será aplicada, o índice de correção previsto no IGP-M.

§ 2º: O procedimento de avaliação de aplicação de penalidade será encaminhado, pela Diretoria da ABEA, que encaminhará a Comissão de Ética, em virtude das características pessoais dos membros destes órgãos, bem como da necessidade de julgamento imparcial, e a decisão será respeitada e acatada pela ABEA.

§ 3º: Serão suspensos os direitos do associado, inclusive de candidatura e voto, independentemente da aplicação das demais sanções cabíveis, nos seguintes casos:

- a) Atraso quanto ao pagamento de contribuição anual;
- b) Infração a quaisquer dos deveres, implícitos ou explícitos, estabelecidos em lei ou constantes deste Estatuto Social e em Regimento Interno, bem como condutas antiéticas ou que afrontem a moral, os bons costumes ou o Código de Ética de Enfermagem.
- c) Adoção de atitudes descorteses nas dependências da ABEAe/ou em quaisquer reuniões por ela promovidas ou de que esteja participando, em relação à qualquer pessoa, inclusive aos empregados e colaboradores da ABEA;
- d) Utilização do nome, marcas, signos, distintivo ou das informações da ABEA indevidamente.

§ 4º: A pena de suspensão será aplicada pela Diretoria, sendo imediata no caso do inciso "a", e após e nos termos da deliberação do Conselho Superior ou da Comissão de Ética da ABEA, conforme o tema, nos casos dos demais incisos, comunicado por escrito à ABEA.

§ 5º: Será aplicada penalidade de exclusão do quadro associativo ao associado que:

- a) For reincidente em suas faltas;
- b) Ficar em mora de suas obrigações pecuniárias por 2 (dois) anos consecutivos;
- c) Deixar de cumprir os critérios para integrar o quadro associativo;
- d) Por descumprimento grave dos dispositivos deste Estatuto Social e Regimento Interno, e/ou das demais normas e disposições adotadas pela ABEA.

§ 6º: A pena de exclusão será aplicada pela Diretoria da ABEA, após e em conformidade com a deliberação da Comissão de Ética da ABEA, conforme o tema, seguindo o procedimento estabelecido no Estatuto Social e Regimento Interno, zelando pelo direito de defesa.

§ 7º: Da penalidade de exclusão concomitante caberá recurso não suspensivo para a primeira Assembleia Geral da ABEA subsequente, estendendo os efeitos da decisão nos termos deste Estatuto Social.

§ 8º: O associado excluído do quadro associativo é responsável pelo pagamento das contribuições, taxas, e outras obrigações pecuniárias devidas até a data da exclusão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, não havendo restituição de contribuição paga.

**Artigo 10.** O associado que tenha sido excluído do quadro associativo de alguma das Regionais da ABEA por inadimplência poderá reingressar, na categoria em que pertencia antes da exclusão, mediante aprovação de nova proposta, desde que em dia com suas obrigações perante

te

SA



SA

SA

5

SA





a Tesouraria.

**Artigo 11.** O (a) associado (a), a qualquer uma das Regionais da ABEA, ou quem, sob sua responsabilidade, causar prejuízos à Instituição, deverá indenizá-la, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

### TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

**Artigo 12.** O patrimônio da ABEA é constituído por bens móveis e imóveis, rendas provenientes dos resultados de suas atividades de cursos e congressos, e direitos que vier a adquirir a qualquer título.

§ 1º: O patrimônio social permanecerá sob a guarda e a responsabilidade direta da Diretoria, cabendo aos associados a obrigação de zelar pelos bens e direitos.

§ 2º: A alienação e gravação do patrimônio da ABEA dependerá de deliberação colegiada da Diretoria, nos termos do Estatuto Social, sendo que, em caso de bens imóveis ou de propriedade intelectual, deverão ser autorizadas também pela Assembléia Geral.

**Artigo 13.** Os recursos financeiros necessários à manutenção da ABEA e consecução de seus objetivos serão obtidos através de:

a) Contribuições fixas e/ou regulares de associados ou nãoassociados, bem como taxa de adesão e manutenção a projetos, comissões, grupos de trabalho e programas, inclusive manutenção regular, taxas administrativas e aplicação de penalidade pecuniária;

b) Rendas de seu patrimônio, tais como aluguel, juros de títulos e depósitos;

c) Doações de bens e direitos, subvenções, patrocínio, legados que lhe fizerem pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, desde que não impliquem em subordinação, compromissos ou interesses que conflitem com as finalidades da ABEA.

d) Convênios, contratos, patrocínios, acordos e parcerias firmados com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, privadas, do poder público, ou mistas, firmados para união de esforços e/ou financiamento de projetos no seu âmbito de atuação ou para divulgação das suas atividades;

e) Promoção de feiras, congressos, seminários, palestras e outros eventos relacionados ao seu objetivo, ou, ainda, patrocínio e negociação de produtos e serviços decorrentes da atividade meio, inclusive espaços em suas publicações, organização e aplicação de provas de títulos, entre outros, desde que não contrariem os fins e objetivos da ABEA;

f) Serão formatados cursos de diversas áreas da auditoria devendo ser obtidos patrocínios diversos para maior diminuição possível dos custos operacionais, sendo remuneradas apenas a coordenação operacional e palestrantes, se necessário, ficando a diferença do lucro líquido arrecadado para o caixa da ABEA (manutenção do site, pagamento anual do contador, conta jurídica no banco, despesas com os eventos, reuniões científicas, etc.).

*te* *LA*



*[Handwritten signature]*  
6  
*[Handwritten signature]*



g) A Taxa da coordenação operacional será de 30% dos cursos e eventos promovidos pela ABEA desde que não houver prejuízos. Para cursos e eventos, o custo desta taxa deverá constar dentro das despesas do evento e o coordenador do evento deverá emitir um recibo do valor para que conste no balanço financeiro de cada evento.

h) Rendas eventuais.

§ Único: Nenhuma doação, patrocínio ou subvenção à ABEA comprometerá sua autonomia ou independência perante os doadores.

**Artigo 14.** O patrimônio e recursos financeiros da ABEA serão aplicados exclusivamente e obrigatoriamente na consecução das suas finalidades e objetivos sociais.

**Artigo 15.** Os associados pagarão uma contribuição anual, nos termos e valores estabelecidos pelo órgão competente da ABEA, até o dia 15 de abril de cada ano.

§ 1º: Os associados que participarem da ABEA ou de qualquer Regional por período maior que 30 (trinta) anos de contribuição ininterrupta, e tiverem mais que 65 (sessenta e cinco) anos) e estiverem quites com a Tesouraria, poderão requerer a condição de associado não contribuinte, mediante solicitação com comprovação do período em referência, e passarão, após aprovação da ABEA, a ser chamado "remido", sem alteração de sua categoria, sendo aplicada à sua respectiva Regional.

§ 2º: Em caso de associado acometido com grave enfermidade, fica facultado à ABEA isentá-lo do pagamento da anuidade, que deve ser feito por prazo determinado, podendo ser renovado enquanto perdurar essa condição de saúde. Essa isenção será comunicada à ABEA e será aplicada enquanto perdurar a situação.

**Artigo 16:** Em razão dos objetivos em comum da ABEA e suas respectivas Regionais e, sempre visando a eficiência e eficácia das atividades, e, ainda, nos termos do Convênio entre estas, compete às Regionais organizar o recebimento, recolher e repassar à ABEA os valores de anuidade dos associados e membros, que lhes forem comuns, sem qualquer ônus à ABEA por este controle.

§ 1º: O valor da anuidade da ABEA será deliberado pelo órgão competente, nos termos de seu Estatuto Social e comunicado ao Presidente das respectivas regionais.

§ 2º: Fica estabelecido que o valor total da anuidade a ser recolhido pela Regional é a soma do valor da anuidade da ABEA com o valor da anuidade da Regional, ou seja, o valor da anuidade da Regional é sempre a metade do valor total pago pelos associados, cabendo a outra metade à ABEA.

**Artigo 17.** A ABEA não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, benefícios ou vantagens, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos em razão das competências, funções ou atividades que lhe são atribuídos por este Estatuto Social, aplicando-os integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

§ 1º: A ABEA não remunera, sob qualquer forma, os membros de cargos eletivos de sua administração, pelas atividades exercidas ou, eventualmente nos órgãos das Regionais, cuja atuação será inteiramente não onerosa.

§ 2º: Fica destacado, apenas por precaução, que os serviços profissionais específicos,

He

RA



RA

7  
Jua



que não se confundem com as atribuições dos órgãos da ABEA, elencadas neste Estatuto Social, poderão ser remunerados, desde que autorizados pelos órgãos internos competentes, nos termos deste Estatuto Social, e respeitados os valores de mercado da região onde são exercidas as atividades.

**Artigo 18.** Em caso de dissolução da ABEA e havendo saldo remanescente de seu patrimônio líquido, este será revertido em favor de pessoa jurídica constituída sob a forma de associação, preferencialmente à ABEN ou outra associação que tenha Convênio na qualidade de Regional, com objetivo social semelhante.

**Artigo 19.** O exercício social terá seu início em 1º (primeiro) de janeiro e encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

#### TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS

**Artigo 20.** São órgãos da ABEA:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de ética

**Artigo 21.** Os integrantes dos órgãos da ABEA não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome dela na prática de atos regulares de gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem mediante infração de lei, ou em desacordo com o Estatuto Social e Regimento Interno.

**Artigo 22.** A ABEA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**§ Único:** O exercício de cargos eletivos é exclusivo dos associados da ABEA, nos termos dos critérios estabelecidos para cada órgão.

#### TÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 23.** A Assembléia Geral é o órgão máximo da ABEA, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos, e soberana nas resoluções que não conflitem com a Lei.

**§ 1º:** Cada associado, em dia com suas obrigações sociais, têm direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

**§ 2º:** Poderão votar os associados quites com a tesouraria da ABEA.

te

PJA



SA  
ju-  
10



**Artigo 24.** Compete à Assembléa Geral, sem exclusão das demais atribuições instituídas por este Estatuto Social:

- a) Alterar o Estatuto Social
- b) Destituir os membros do Conselho Fiscal ou os Representantes das Regionais na Câmara de Representante da ABEA;
- c) Discutir e decidir sobre a dissolução da ABEA e a destinação dos bens integrantes do patrimônio social;
- d) Discutir e decidir a respeito da possibilidade de encerramento do Convênio com as Regionais;
- e) Deliberar sobre os assuntos encaminhados pela Diretoria e sobre o encaminhamento de assuntos à Diretoria, inclusive pelas Regionais, Comissão de Ética, podendo solicitar pareceres;
- f) Deliberar a respeito da alienação e gravação de patrimônio imóvel e de propriedade intelectual;
- g) Examinar, discutir e, se for o caso, aprovar as contas dos administradores, demonstrações financeiras do exercício, balanço e relatório de atividades da ABEA, após Parecer do Conselho Fiscal, até o mês de maio do imediatamente seguinte ao fim do ano exercício, e, em caso de não aprovação das contas, encaminhar a Comissão de Ética;
- h) Examinar, discutir e decidir sobre o orçamento anual.

§ 1º AAssembléa Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até o mês de Outubro.

§ 2º: AAssembléa Geral será convocada pelos membros da Diretoria sendo instalada com qualquer número de associados ou, na ausência desses, somente com os membros Diretores.

§ 3º: O quórum para as deliberações em Assembléa Geral será sempre a maioria de votos dos associados presentes, excluídos, quando houver unanimidade, os votos brancos e nulos.

§ 4º: A Assembléa Geral destinada à eleição acontecerá sempre entre 1º e 30 de novembro do ano do último mandato, na sede da ABEA, e a lista de presença será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, ou, se não houver, pelo Conselho Fiscal.

**Artigo 25.** A Assembléa Geral poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria da ABEA ou por 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, ou, ainda, por, no mínimo 1/5, dos associados com direito a voto.

§ 1º: A Assembléa Geral será convocada através de Edital, afixado na sede e enviada aos associados, por correio ou correio eletrônico (e-mail), no endereço informado pelo associado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data da sua realização, salvo no caso de Assembléa Geral para eleição, que deverá ter antecedência mínima de 20 (vinte dias).

§ 2º: O Edital de Convocação mencionará obrigatoriamente, data, local e horário da

He

RJA



RJA

[Signature]



Assembléia Geral (1ª e 2ª convocação), e Ordem do Dia, além das informações específicas quando destinadas à eleição.

## TITULOVI DAS ELEIÇÕES

**Artigo 26.** As Assembléias Gerais destinadas à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal serão convocadas por Edital, que indicará, além dos demais itens, a data-limite para registro de chapas candidatas no prazo de 15 (quinze) dias anteriores da data da Assembléia Geral, ou, não sendo dia útil, no dia imediatamente posterior.

§ 1º: Em até 4 (quatro) dias após o edital de convocação para a eleição, a ABEA disponibilizará no site e encaminhará, por correio eletrônico, as instruções para o exercício do voto por correspondência, inclusive endereço da caixa postal aberta especialmente para este fim.

§ 2º: No caso de inscrição de chapa única para a Diretoria, a eleição pode ser realizada por aclamação, durante a Assembléia Geral.

§ 3º: Na ausência de chapa inscrita, ou, não havendo candidatos suficientes ao Conselho Fiscal, os candidatos podem ser escolhidos entre os presentes na Assembléia Geral.

**Artigo 27.** A eleição à Diretoria e ao Conselho Fiscal ocorrerá por voto secreto.

§ único: Compete ao Conselho Fiscal, facultado a ele a criação de Comissão Eleitoral, a fiscalização do processo eleitoral, bem como a análise de eventuais impugnações e dúvidas, motivo pelo qual sua presença será convocada na Assembléia Geral quando destinada à Eleição.

**Artigo 28.** Os associados candidatos à Diretoria deverão se registrar por meio de chapa completa à Diretoria, enquanto os candidatos aos cargos de Conselheiro Fiscal e à Câmara de Representantes da ABEA deverão candidatar-se individualmente, mediante manifestação formal de interesse.

§ 1º: Os documentos de registro de candidatura deverão ser entregues na sede da ABEA, mediante recibo, até as 18h horas do prazo estipulado no Edital.

§ 2º: As chapas, em até 4 (quatro) dias subseqüentes ao fim do prazo de registro, serão afixadas no sítio eletrônico (*site*) e na sede da ABEA e enviadas por carta no endereço eletrônico (*e-mail*) dos associados, por ordem de inscrição, a fim de que todos os associados possam tomar conhecimento dos nomes que as compõem.

**Artigo 29.** As chapas concorrentes à Diretoria serão compostas apenas por associados da categoria Efetivo e Titular, candidatos aos seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário
- d) Vice-Secretário
- e) Tesoureiro
- f) Vice-Tesoureiro

te

PA



10

*[Handwritten signature]*



Registro Microfilmado  
No 153626

g) Coordenação Científica

§ 1º: Em caso de desistência de até 2 (dois) dos membros da chapa em até 5 (cinco) dias antes da eleição, é facultada à chapa a sua alteração no que tange àqueles cargos, respeitados os mesmos critérios aplicáveis aos candidatos, devendo ser encaminhada a nova formatação da chapa alterada em, no máximo, até 2 (dois) dias antes da eleição, para conhecimento de todos os associados mediante envio e afixação da informação na sede da ABEA, sendo que, neste caso, os votos para a chapa serão considerados ainda que a cédula tenha sido confeccionada com o nome do candidato anterior.

§ 2º: O candidato ao cargo de Presidente não poderá ser substituído na chapa, salvo no caso de chapa única e pelo candidato a Vice-Presidente, respeitadas as demais condições para candidatura.

§ 3º: No caso de composição de chapas, formando chapa única, os votos de ambas as chapas serão computados como endereçados à chapa composta.

§ 4º: Os candidatos à Conselheiro Fiscal deverão encaminhar sua candidatura independentemente da chapa à Diretoria, e serão eleitos 2 (dois) pessoas para Conselheiro Fiscal.

**Artigo 30.** Os associados candidatos deverão estar em dia com as obrigações pecuniárias perante a ABEA e em pleno gozo de seus direitos sociais no prazo final do registro da candidatura, competindo a eles comprovar, se necessário, a quitação mediante documento.

§ 1º: É vedada a participação de associado em mais de um cargo eletivo.

a) Aqueles membros de gestão de Diretoria que não tiverem aprovadas as suas contas referentes ao exercício nos cargos de administração da ABEA, computadas para efeito deste Artigo apenas os exercícios sociais encerrados;

b) Aqueles que comprovadamente fizeram mal uso do patrimônio da associação, tendo sido julgados e penalizados pela Comissão de Ética; e/ou

c) Aqueles que possuem má conduta, devidamente comprovada em ação de danos, improbidade administrativa ou regresso movida pela ABEA, as Regionais ou órgãos públicos e/ou mistos.

**Artigo 31.** O mandato dos integrantes da Diretoria será de 4 (quatro) anos, e do Conselho Fiscal será 2 (dois) anos, admitida reeleição para o mesmo cargo.

§ Único: Os membros eleitos na Assembléia Geral assumem seus cargos no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subseqüente.

**Artigo 32.** Os associados poderão exercer o seu direito de voto por correspondência enviada através do correio à caixa postal destinada à eleição, em envelope fechado, indicando, externa e expressamente a finalidade eleitoral.

§ 1º: Na votação por correspondência a ABEA enviará aos associados um envelope contendo:

a) Carta com instruções para o exercício do voto e endereço da caixa postal;

te

PSA



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number '11'.



- b) Cédula eleitoral, contendo a relação nominal dos candidatos em cada chapa;
- c) Envelope branco sem identificação, para receber a cédula eleitoral; e
- d) Envelope resposta comercial identificado com o nome do associado votante.

§ 2º: Na votação por correspondência, a carta enviada pelo associado deverá conter:

- a) O nome do associado votante (remetente) no envelope externo de envio; e
- b) Envelope branco lacrado dentro do envelope externo, sem identificação de remetente, contendo a cédula eleitoral (voto).

§ 3º: As cartas contendo os votos por correspondência devem ser encaminhadas pelos associados para a sede da ABEA ou caixa postal aberta nos correios, desde o início do processo eleitoral, destinada a este fim, cujo conteúdo será recolhido na presença de responsável designado pelo Conselho Fiscal, ou, sendo o caso, pela Comissão Eleitoral, que o manterá sob vigilância até o fim do processo eleitoral.

§ 4º: Cabe ao associado a responsabilidade de encaminhar o voto em prazo hábil, a fim de chegar na ABEA até as 18h00min do dia imediatamente anterior ao dia Assembléia Geral que deliberará sobre o assunto.

§ 5º: Aberta a Assembléia Geral de eleição, associados que encaminharam os votos por correspondência serão relacionados em lista, de forma que não será permitido o voto em duplicidade, e, após confirmação de regularidade em relação à anuidade do ano anterior, ou do ano presente no caso de associado novo, o envelope interno, contendo o voto secreto, será colocado na urna.

§ 6º: Em caso de um associado encaminhar dois votos por correspondência, serão anulados os dois, sendo que, em caso de impossibilidade, será computado apenas o primeiro e anulado o segundo.

§ 7º: Após conferidas as cartas e separados todos os votos, serão computados os votos e proclamado o resultado.

**Artigo 33.** Havendo Comissão Eleitoral, a ela competirá:

- a) Elaboração das regras de campanha, e/ou Regimento Eleitoral, zelando por sua publicidade;
- b) Eleger, a cada eleição, 1 (um) Coordenador responsável pela comunicação com os associados, receber e responder impugnações e questionamentos, e acompanhar o recebimento até a efetiva contagem dos votos, declarar aberta a apuração e o resultado;
- c) Receber a relação de associados e conferir a regularidade dos associados, confirmando aqueles aptos a votarem;
- d) Fiscalizar o processo eleitoral, desde o registro das chapas até a contagem dos votos;

he

GA



12

Handwritten signatures and initials.



e) Receber as inscrições de até 2 (dois) fiscais por cada chapa candidata à Diretoria, a qualquer momento após a divulgação das chapas candidatas, organizando suas atividades e permitindo seu acesso às informações relacionadas ao processo eleitoral;

f) Julgar, inclusive de ofício, as impugnações a votos, candidatos e chapas, comunicando sua decisão para providências ao Presidente da Diretoria em exercício; e

g) Zelar pela transparência do processo eleitoral, podendo, se for o caso encaminhar à Comissão de Ética.

**Artigo 34.** A apuração será iniciada depois de conferidas as cartas contendo os votos, na presença da Comissão Eleitoral.

**§ Único:** Em caso empate, o critério de desempate será o tempo em que o Presidente da chapa, ou candidato ao Conselho Fiscal, pertence à ABEA.

## TITULO VII

### DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA

**Artigo 35.** Os membros eleitos serão destituídos mediante deliberação da Assembléia Geral, nos termos e procedimentos deste Estatuto Social.

**§ 1º:** No caso da aplicação deste Artigo, qualquer associado poderá solicitar parecer da Comissão de Ética da ABEA a respeito do assunto.

**§ 2º:** No caso deste artigo, o interessado será notificado em até 10 (dez) dias antes da Assembléia Geral para que exerça seu direito de defesa, cabendo recurso, não suspensivo, à primeira Assembléia Geral subsequente.

**Artigo 36.** Em caso de vacância definitiva nos cargos eletivos, proceder-se-á conforme os Artigos específicos deste Estatuto Social, sendo facultado ao Presidente da Diretoria a convocação de Assembléia Geral para eleição dos cargos que, após as substituições, ficarem vagos, procedendo-se nos termos gerais aplicáveis à eleição.

**Artigo 37.** Os membros nomeados pela Diretoria para qualquer grupo de trabalho ou função, bem como profissionais contratados para o exercício de qualquer função poderão ser destituídos pelo Presidente da Diretoria, a qualquer tempo, observados os critérios estabelecidos neste Estatuto Social, independentemente de quaisquer motivos e justificação, e sem direito a recurso.

## TITULO VIII DA DIRETORIA

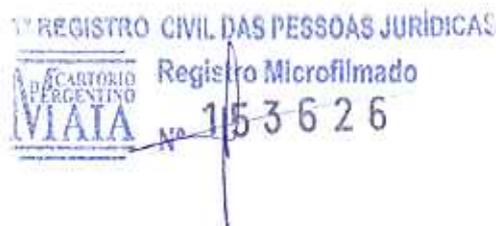
**Artigo 38.** A Diretoria é o órgão responsável pelas atividades executivas e administrativas da ABEA, cabendo-lhe a execução das políticas e diretrizes definidas neste Estatuto Social, respeitados os termos do Convênio e o Estatuto Social da entidade conveniada ABEA.





**Artigo 39.** A Diretoria será composta por:

- a) Presidente
- b) Vice - Presidente
- c) Secretário
- d) Vice – Secretário
- e) Tesoureiro
- f) Vice – Tesoureiro
- g) Coordenação Científica



**§ 1º:** A Diretoria poderá criar outros cargos auxiliares para atender a áreas específicas da ABEA, bem como indicar representantes de diferentes regiões do país para consultas e participações eventuais em ações e eventos da Regional.

**§ 2º:** Os membros da Diretoria deverão estar em pleno gozo de seus direitos como associados, ficando vetada a participação dos membros do Conselho Fiscal e cumulação dos Representantes em cargos eletivos da Diretoria.

**Artigo 40.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário convocada pelo Presidente através de carta ou correio eletrônico, registrando em Ata suas decisões.

**§ 1º:** Nas decisões colegiadas da Diretoria, todos os membros eleitos da Diretoria votam, inclusive os eleitos como Vice.

**§ 2º:** Em caso de empate, o Presidente, além do seu voto como membro, terá o voto de qualidade.

**Artigo 41.** Compete, de forma colegiada por maioria simples, à Diretoria:

a) Discutir e decidir sobre locação ou arrendamento de bens imóveis, e, após aprovação da Assembléia Geral, deliberar sobre a alienação de patrimônio imóvel;

b) Criar e extinguir grupos de trabalho e comissões temporárias, destinados a projetos e assuntos específicos, tais como comissão para elaboração de Regimento Interno e de Estatuto Social, deliberando sobre suas funções e funcionamento, nomeando seus participantes e coordenadores e destituindo-os a qualquer tempo;

c) Deliberar sobre os assuntos que o Presidente da Regional encaminhar para debates;

d) Opinar sobre o orçamento anual, respeitando os valores da anuidade fixados pelo órgão competente;

e) Aprovar Regimento Interno, regulamentos e normas da ABEA, observando os Regimentos e normas do Convênio, especialmente no tocante às questões de Ética;

f) Deliberar a respeito da conveniência de proposta para sediar os Congressos;

g) Examinar e dar parecer sobre os assuntos administrativos da ABEA, sugestões

te

DA



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number 14.





apresentadas por seus associados, e assuntos diversos que forem apresentados pela Diretoria ou pelos próprios representantes nas Comissões e Grupos de Trabalho; e

h) Analisar as propostas de alteração do Estatuto Social e encaminhar a minuta de alteração para a Assembléia Geral.

**Artigo 42.** Compete ao Presidente da Diretoria, dentre outras nos termos deste Estatuto Social, as seguintes atribuições:

a) Representar a ABEA ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nas medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico, necessárias para a consecução dos objetivos sociais, inclusive na Câmara de Representantes e Conselho de Presidentes das Regionais;

b) Apresentar, até 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral sobre este assunto, ao Conselho Fiscal, o relatório geral, o balanço e as demonstrações financeiras do exercício social imediatamente anterior, e encaminhando seu parecer para deliberação da Assembléia Geral;

c) Entregar, quando solicitado pelo Presidente da gestão anterior para apresentação de suas contas à Assembléia Geral, nos termos do parágrafo deste artigo, os documentos necessários à prestação de contas do ano exercício anterior;

d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, coordenar os trabalhos dos Grupos de Trabalho específicos denominados "Comissões";

e) Aplicar, após deliberação do órgão competente, penalidades aos associados zelando pela observância da Lei e deste Estatuto Social;

f) Fixar a orientação geral das atividades da ABEA, manifestando-se sobre todos os assuntos de relevância para os objetivos sociais;

g) Presidir os grupos de trabalho, comissões para projetos específicos e o Conselho Científico;

h) Organizar a publicação de editais, regulamentos e normas internas da ABEA;

i) Apresentar à Diretoria os valores da anuidade, responsabilizando-se pelo recolhimento nos termos deste Estatuto Social;

j) Assinar em conjunto com o Tesoureiro, os instrumentos relativos a utilização dos recursos financeiros e patrimoniais da ABEA, podendo, inclusive, em conjunto com o Tesoureiro, abrir, movimentar e fechar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques e quaisquer títulos de créditos ou ordens de pagamento e outros documentos referente a tais contas;

k) Contratar e constituir procuradores da ABEA com poderes "ad judicia" e/ou "ad negotia", para defesa de interesse da categoria, devendo os instrumentos de mandato trazer expressa menção dos poderes conferidos e prazo determinado de vigência. As procurações para que o outorgado pratique atos de movimentação financeira deverão ser assinadas sempre em conjunto com o Tesoureiro e conter limitação de valores;

l) Indicar, quando entender necessário, para a aprovação da Diretoria profissional de sua confiança para exercer o cargo de superintendente geral ou diretor executivo, e após aprovação contratá-lo nos termos definidos, atribuindo e gerenciando suas funções e atividades,





podendo destituí-lo a qualquer tempo, inclusive sem justa causa;

m) Ressalvados os casos específicos, contratar empregados da ABEA, fixar vencimentos, sempre condizentes com os padrões do mercado, estabelecendo funções dos profissionais técnicos contratados, efetuar dispensa e assinar tudo o que for necessário, sempre observando pela correta aplicação das normas legais;

n) Receber e dar andamento interno às solicitações, reclamações, denúncias, dúvidas, sugestões, ou qualquer contato feito pelos associados, inclusive quando relacionadas à ética profissional, encaminhando os assuntos pertinentes para deliberação da Comissão de Ética.

§ 1º: Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas viagens, ausências, faltas e impedimentos temporários e/ou definitivos, e, também, quando solicitado por este.

§ 2º: No ano imediatamente seguinte ao final do mandato, o, então, ex-presidente apresentará as contas de sua gestão na Assembléia Geral destinada à prestação de contas, esclarecendo as dúvidas e questionamentos existentes.

**Artigo 43.** Compete ao Secretário, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) Secretariar as reuniões da Diretoria e dos demais órgãos da ABEA, salvo manifestação em contrário neste Estatuto Social, bem como redigir suas respectivas Atas, ressalvados os casos específicos, nos termos deste Estatuto Social;

b) Zelar pelo correto arquivamento dos Atos sociais e demais documentos da ABEA nos órgãos públicos, tais como Certidões, Atas, Estatutos, contratos, bem como a guarda das Atas de reuniões dos órgãos internos;

c) Organizar todos os aspectos burocráticos da ABEA, especialmente manter atualizado os documentos dos associados, cadastramento dos dados, entre outros;

d) Zelar pelo correto arquivamento dos documentos de Convênio com as Regionais bem como encaminhar os documentos institucionais da ABEA às Regionais sobre tudo o que possa interessar;

e) Administrar o portal eletrônico da ABEA, bem como a divulgação de informações e do calendário científico e de todas as informações que possam interessar aos seus associados; e

f) Disponibilizar os documentos institucionais da ABEA para consulta dos associados que solicitarem, sem permitir, contudo que os retirem da sede da associação.

**Artigo 44.** Compete ao Vice-Secretário:

- a) Substituir o Secretário em suas viagens, ausências, faltas, impedimentos temporários e sucedê-lo na vaga até o fim de seu mandato;
- b) Colaborar com o Secretário em todos os seus atos.

**Artigo 45.** Compete ao Tesoureiro, dentre outras, as seguintes atribuições:





- a) Assinar, em conjunto com o Presidente em exercício, os instrumentos relacionados aos recursos financeiros e patrimoniais da ABEA podendo, inclusive, em conjunto com o Presidente abrir, movimentar e fechar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques e quaisquer títulos de créditos ou ordens de pagamento e outros documentos referentes a tais contas;
- b) Assessorar o Presidente na elaboração do orçamento e do balanço patrimonial anual da ABEA;
- c) Administrar, organizar e contabilizar as contribuições dos associados, auxílios e donativos, bem como quaisquer rendas e receitas;
- d) Efetuar o controle das despesas ordinárias da ABEA, mantendo em dia sua escrituração fisco-contábil;
- e) Dirigir e fiscalizar as movimentações financeiras e aplicações, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios e normas contábeis aplicáveis, e manter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;
- f) Apresentar relatórios de receitas e despesas, e prestar informações para o Conselho Fiscal sempre que solicitado, e para a Assembléia Geral;
- g) Receber e controlar os valores derivados de eventos, científicos ou não, e a prestação de contas, especialmente no caso do Congresso Científico Nacional ser feito em sua Unidade da Federação;
- h) Apresentar anualmente, e sempre que solicitado, ao Conselho Fiscal a escrituração da ABEA, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- i) Manter todo o numerário em estabelecimento bancário, mantendo ao menos a conta bancária na cidade da sede da ABEA; e
- j) Zelar pela guarda e regularidade dos bens móveis e imóveis da ABEA, acompanhando todas as operações que envolverem compras e reforma nestes bens;

**§ Único:** Compete ao Vice-Tesoureiro substituir o Tesoureiro em suas viagens, ausências, faltas e impedimentos temporários ou definitivos, e, também quando solicitado por este.

**Artigo 46.A** Coordenação Científica é composta por um Diretor Científico

**Artigo 47.** Ao Diretor Científico compete assessorar o Presidente nas atividades científicas da ABEA, coordenar o Departamento Científico, de acordo com seu Regimento, e participar da Comissão Científica dos Encontros Regionais Oficiais, além de colaborar com a atualização do site da ABEA e outras publicações eletrônicas e em papel, quando solicitado.

**§ Único:** A estrutura do Departamento Científico será regida através de Regimento Interno.

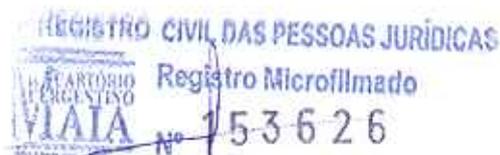
**Artigo 48.** Os representantes das Regionais para atuação na Câmara de Representantes da ABEA serão os seguintes:

te



17





1. Presidente eleito;
2. 2 (dois) associados eleitos especificamente para esse fim.

## TÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 49.** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório, e será composto de 2 (dois) Conselheiros Fiscais, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de dois (2) anos, permitido reeleição

**§ Único:** Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer cargos na Diretoria.

**Artigo 50.** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da ABEA;
- b) Fiscalizar a gestão financeira da Diretoria, com o exame, a qualquer tempo, dos livros, balancetes, contas, relatórios da administração, bem como da situação patrimonial e financeira, solicitando, quando julgar necessário, informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos comprobatórios das operações econômico-financeiras;
- c) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria, encaminhando os documentos e seu Parecer para a Assembléia Geral;
- d) Comunicar à Comissão de Ética sobre apontamentos e eventuais irregularidades, enviando relatório a, pelo menos, 3 (três) de seus membros com cópia para a Diretoria da ABEA; e
- e) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

**Artigo 51.** No exercício de suas funções de Conselheiro Fiscal, os Conselheiros Fiscais emitirão Parecer individual em até 20 (vinte) dias após o recebimento dos documentos, encaminhando-os ao Presidente da Diretoria, para que ele encaminhe à Assembleia Geral.

**Artigo 52.** O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer Conselheiro Fiscal em exercício ou do Presidente da Diretoria, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, através de carta ou correio eletrônico, enviando os documentos a serem analisados.

## TÍTULO X CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DE ÉTICA

**Art. 53.** O Conselho de Ética será composto de 3 (três) membros Conselheiros, com o mandato de (2) dois anos, com direito a reeleição.

**Art. 54.** É atribuição do Conselho de Ética, avaliar e julgar previamente aspectos éticos das atividades da Entidade, cabendo-lhe autorizar ou vetar total ou parcialmente o desenvolvimento desta atividade, sendo sua decisão fundamentada em parecer registrado em livro próprio;

18



## TÍTULO XI DOS ENCONTROS E REUNIÕES CIENTÍFICAS

**Artigo 55.** A ABEA manterá um programa de reuniões científicas, de periodicidade decidida pela Diretoria, onde serão abordados temas científicos, de defesa profissional e outros temas relevantes para os associados, além da aplicação da prova de título de especialista mediante edital específico.

**Artigo 56.** A Diretoria fará realizar, a cada dois anos, nos anos em que não houver o Congresso Brasileiro, evento estatutário da ABEA.

## TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 57.** Ficam resguardados os direitos adquiridos dos associados pertencentes a categorias que foram extintas, bem como os direitos adquiridos anteriores a esta alteração de Estatuto Social, que não se confundem com a expectativa de direito, aplicando-se de imediato os direitos que lhes foram concedidos.

**Artigo 58.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria em exercício.

**§ único:** A Diretoria poderá convocar Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre situações que julgar relevantes ou que ameacem a continuidade das atividades da ABEA.

**Artigo 59.** Este Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, aplicando-se de imediato as mudanças de competências e funções.

FORTALEZA, 26 de agosto de 2016



HELENA MARIA ROMCY – Presidente ABEA

Brasileira, Divorciada, Enfª Auditora RG: 99002035692SSP-CE /COREN-CE 94.947  
CPF168.957.543-34, Rua República do Líbano, 120, apt.600, Meireles, Fortaleza-  
Ce, Cep:60.160-140



DÉBORA SOARES DE OLIVEIRA – Vice-Presidente ABEA

Brasileira, casada, Enfª Auditora, RG: 90950371 SSP-PR / COREN-PR 70.380, CPF  
953.365.759-68, Rua Goiânia, 1597, sobrado 60, Bairro Cajuru, Curitiba/Paraná,  
Cep:82.940-150



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO  
PERGENTINO  
MATA  
Registro Microfilmado  
Nº 253626

**TABELIONATO PERGENTINO MATA**  
 3o. Ofício de Notas  
 Av. Pe. Antonio Tomas, 920 - Aldeota  
 Fortaleza-CE - Tel: (85) 3304-9444

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
 [HvfmRnd2]-HELENA MARIA ROMCY  
 Dou fe. Us: 085  
 Fortaleza-CE, 18 de Outubro de 2016.

Em testemunho *[assinatura]* da verdade.

MARIA MARLY MOTA RIBEIRO - E. Aut.  
 ANT. ALEXANDRE P. DE OLIVEIRA - E. Aut.  
 CLAUDIA CAVALCANTE VAZ - E. Aut.  
 FABRICIO ROCHA MATEUS - E. Aut.



**ASSINATURA NO VERSO**

Carlião Caluru - João Geraldo Lazzarotto  
 Av. Presidente Afonso Camargo, 765 - Curitiba - PR CEP 80.050-370 - Fone/Fax: (41)3262-3503

SEI.O em8kc.9EX19.zXT1x-vPGEL.3v0S  
 Consulte esta selo em <http://finaopen.com.br>  
 Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: DEBORA SOARES  
 DE OLIVEIRA, do que dou fé.  
 Curitiba, 11 de outubro de 2016,  
 Em test. da verdade

*[assinatura]*  
 João Paulo Verone

e-mail: cartoriocaluru@uol.com.br

Registro Microfilmado

Nº 153626



*Luciana Dantas Ferreira de Lima*

LUCIANA DANTAS FERREIRA DE LIMA – Secretária ABEA

Brasileira, solteira, Enfermeira, RG: 95004014118 SSP-CE, CPF 619550443-5, COREN-CE 91.876,

Rua Deputado Moreira da Rocha, 201, apt.704, Fortaleza-Cep: 60160-060



*Alexandre Martins Luiz*

ALEXANDRE MARTINS LUIZ – Vice-Secretário ABEA

Brasileiro, Solteiro, Enfº Auditor, RG: 4887004 SSP-SC, CPF 048.966.589-65, COREN-SC 320.226

Endereço Av Rio Branco, 349, Ed. Maria Helena, apt.11 Centro- Florianópolis/SC Cep:88015-260



*Lucia Maria Souza Lopes*

LUCIA MARIA SOUZA LOPES – Tesoureira ABEA

Brasileira, divorciada, Enfª Auditora, RG: 334587 SSP-CE, CPF 221.113.953-15, COREN-CE 20.064, Rua Desembargador Leite Albuquerque, 112, apt. 802, Fortaleza-Ce, Cep:

60160-150

ANTAGORA  
CNPJ 07.083.977

*Maria Hebia Cunha Rodrigues*

MARIA HEBIA CUNHA RODRIGUES – Vice-Tesoureira ABEA

Brasileira, Solteira, Enfª Auditora, RG: 90002154086 SSP-CE, CPF 447.389.943-87, Rua Campo Amor Rocha 71, apt 801, Fátima, Fortaleza-Ce, Cep 60.415.080



*Lázara Maria Eloy Tavares*

LÁZARA MARIA ELOY TAVARES

Coordenadora Científica ABEA

Brasileira, Divorciada, Enfª Auditora, RG: 53528597 SSP-PR, CPF 875.412.709-20/  
COREN-PR 66.514, Rua Octávio Shiavon, 528, Capão de Imbuia, Curitiba/Paraná, Cep 82.800.360



2º TABELIONATO DE NOTAS E  
1º DE PROTESTOS DA COMARCA DA CAPITAL  
Piauí Luis Quintilha de Almeida - Tabelião  
R. Tenente Silveira 2221 - Fone: 3200-  
1000 - CEP: 65015-500  
(48) 3020-9001 - www.tjse.com.br

REC. Nº: 586669- Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:  
(1) ALEXANDRE MARTINS LUIZ

Florianópolis, 07 de outubro de 2016 - Em test. de  
verdade.

VALCELIR LASKOWSKI - Escrivão Notarial  
Emolumentos: R\$ 2,75 + selo: R\$ 1,70 -- Total: R\$ 4,45  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal ELD2174-NMLU  
Confira os dados do ato em: selo.tjse.jus.br



*Handwritten signatures and initials*



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDP  
 TABELIÃO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05  
 Av. Pe. Antonio Tomás, N° 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE  
 Tel: (85) 3304.9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Protocolado e prenotado sob o nº **153626** em **31/10/2016** e registrado hoje em microfilme sob o nº **153626** em pessoas jurídicas. Fortaleza, 31/10/2016. Emolumentos: R\$ 98,74 / Fermoju R\$ 7,06 / Selo 16,45 / ISS - 9,85 - **Total R\$ 132,11**.  
 (X) João JESSICA  
 ( ) Fabíola da Penha Freire ( ) Karine Aires de Oliveira ( ) Claudia Carneiro da Silva ( ) Sábina Cavallho Góis ( ) Paulo Gustavo P. Coelho

Confira os dados do ato em: selodigital.ajce.jus.br/portal

**TABELIÃO PERGENTINO MAIA**  
 3º. Ofício de Notas  
 Av. Pe. Antonio Tomás, 920 - Aldeota  
 Fortaleza-CE - Tel: (85) 3304-9444

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
 [HvM5WU1]-LUCIANA DANTAS FERREIRA LIMA.  
 [HvM1our1]-LUCIA MARIA SOUZA LOPES.  
 [HvM1seK1]-MARIA HEBIA CUNHA RODRIGUES.  
 Us: 085  
 Day fe. Fortaleza-CE, 18 de Outubro de 2016.  
 Em testemunho da verdade.

MARIA MARLY NOTA RIBEIRO - E. Autor.  
 ANT. ALEXANDRE P. DE OLIVEIRA - E. Aut.  
 CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA - E. Aut.  
 FABRICIO GOMES DE ARAUJO - E. Aut.



**ASSINATURA NO VERSO**



Cartório Caruru - João Geraldo Lazzarotto  
 Av. Presidente Afonso Camargo, 763 - Curitiba - PR CEP 80.050-370 - Fone/Fax: (41)3262-3553  
 SELO Vm8Kc.9HNK3.ny3ch-1laFA.F00S  
 Consulte este selo em <http://funarpen.com.br>  
 Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: LAZARA MARIA ELOY TAVARES, do que dou fe.  
 Curitiba, 11 de outubro de 2016  
 Em test. da Verdade  
 João Paulo Verone  
 e-mail: cartoriocaruru@bol.com.br